

Sistema de Justiça Pacificador e os 15 anos do Conselho Nacional de Justiça: Passado, Presente e Inovações Futuras do Judiciário

Maria Tereza Uille Gomes

Raquel Elias Ferreira Dodge

Resumo: O artigo trata do Sistema de Justiça Pacificador e dos 15 anos do Conselho Nacional de Justiça: passado, presente e desafios futuros do Judiciário. Celebra os 15 anos do CNJ e usa informações de sua base de dados de acesso público e de referências bibliográficas para analisar sua atuação em três momentos: i) Reforma do Judiciário e criação do CNJ; ii) 15 anos do CNJ; iii) Inovações Futuras do Judiciário. O método utilizado foi a pesquisa histórica e empírica em Direito. O artigo visa examinar a estratégia de atuação do CNJ neste período e sua relevância para a autonomia, integridade, eficiência e efetividade do Poder Judiciário, inclusive com a inédita adoção da Agenda 2030 e a criação do Observatório Nacional. Examina fatos, normas e inovações até a crise da pandemia mundial da COVID-19, apontando desafios do CNJ para cumprir seu papel no futuro do Judiciário.

Palavras-chave: Sistema de Justiça – Pacificador – CNJ – Observatório Nacional – Agenda 2030.

Abstract: The article deals with the Peacemaker Justice System and the 15 years of the National Council of Justice (CNJ): past, present and future challenges of the Judiciary. It celebrates the 15th anniversary of the CNJ and uses information from its publicly accessible database and bibliographic references to analyze its performance in three moments: i) Reform of the Judiciary and creation of the CNJ; ii) 15 years of CNJ; iii) Future Judicial Innovations. The method used was historical and empirical research in Law. The article aims to examine the CNJ's strategy of action in this period and its relevance to the autonomy, integrity, efficiency and effectiveness of the Judiciary, including the unprecedented adoption of Agenda 2030 and the creation of the National Observatory. It examines facts, norms and innovations until the COVID world pandemic crisis 19, pointing out CNJ's challenges to fulfill its role in the future of the Judiciary.

Keywords: Justice System – Peacemaker – CNJ – National Observatory – 2030 Agenda.

1 Introdução

O aniversário de quinze anos do Conselho Nacional de Justiça ocorre em meio à pandemia mundial do novo Coronavírus, responsável pela COVID-19¹, que muitos já anunciam como um marco divisor nas sociedades e na ordem mundial, um portal para uma nova modernidade. Essa pandemia muda o mundo não apenas por se constituir em uma grave crise de saúde pública, mas porque desencadeou também uma crise política, que exige decisões de Estado sobre o modo como as mais diversas ações e interações humanas vinham sendo praticadas. Enseja, por isso, a oportunidade adequada para examinar como o Conselho Nacional de Justiça tem se desincumbido de sua estratégica função constitucional e como se prepara para desempenhá-la no futuro inaugurado por essa pandemia: zelar pela autonomia do Poder Judiciário e garantir que seja íntegro, eficiente e efetivo no exercício da função judicial, de guarda da Constituição, da democracia e do regime de leis.

No Sistema de Justiça cabe ao Poder Judiciário atuar como Pacificador, porque a Constituição deu-lhe competência para

promover a “solução pacífica dos conflitos” (Constituição, art. 4.º, VII), um objetivo do Estado brasileiro definido no preâmbulo da Constituição como “solução pacífica das controvérsias”, e valendo-se dos valores que derivam da dignidade da pessoa humana, do justo e da paz.

É importante, por isso, lembrar que as principais democracias modernas dividem as atribuições do Estado entre três poderes estatais, cujas respectivas competências sustentam-se na clareza e nos limites de seu mandato, estabelecido em leis; nos meios e instrumentos de que dispõem; na integridade e capacitação de seus agentes; e em mecanismos de freios e contrapesos, que constituem um sistema de delicado equilíbrio em busca de paz social. Os três poderes dividem entre si a responsabilidade de desempenhar todas as tarefas estatais, desincumbindo-se dos deveres públicos e assegurando direitos e liberdades. Um intrincado mecanismo de freios e contrapesos entre os três poderes é instituído para impedir a exacerbação de competências, o abuso de poder, a fraude, a discriminação, a corrupção, a omissão e a ineficiência.

O Poder Judiciário é, assim, um desses três poderes. Em 2004, a Constituição Federal recebeu uma emenda que instituiu a criação, no Poder Judiciário, do Conselho Nacional de Justiça, como órgão encarre-

¹ Desde o início de fevereiro, a Organização Mundial da Saúde (OMS) passou a denominar oficialmente a doença causada pelo novo Coronavírus de Covid-19. COVID significa *CORona VIRus Disease* (Doença do Coronavírus), enquanto “19” se refere a 2019, quando os primeiros casos em Wuhan, na China, foram divulgados. Fonte: Fundação Oswaldo Cruz, 2020.

gado de preservar a plena higidez desse Poder e de torná-lo fiel cumpridor de sua competência estatal. O Conselho Nacional de Justiça foi criado com a função específica de zelar pela autonomia do Poder Judiciário, de modo a que esta não seja nem desbotada e nem restringida. Também vela pela integridade do Poder Judiciário, ao punir disciplinarmente seus membros e garantir transparência aos atos praticados. E, finalmente, é responsável por controlar, por meio de incentivos e de fiscalização, a eficiência e a efetividade da função judicial. No Brasil, como na maioria dos países ocidentais, o Poder Judiciário é encarregado de fazer cumprir as regras de convivência social estabelecidas na Constituição e nas leis, zelando para que leis inválidas sejam expurgadas, os titulares de direitos sejam atendidos, os deveres cumpridos e os infratores punidos. Destaque-se que, no rastro dessa pandemia global, elementos como desigualdade social, miséria, direitos sociais como educação, saúde e ambiente, bem comum, solidariedade, interconectividade da vida humana e relação entre pessoas, Estado e países, dentre outros, se tornaram mais perceptíveis para todos, e, conseqüentemente, com o potencial de alterar profundamente o modo como as relações humanas vêm sendo travadas, incluindo-se aí as decisões políticas. Por isso, é grande a possibilidade de que o Poder Judiciário se depare com novas modalidades de conflitos, que tenha de usar outros instrumentos de trabalho, diferentes modalidades de ações judiciais, que seja mais cobrado em sua eficiência, inclusive conciliatória, e que tenha de aprimorar a efetividade das soluções que determina.

O Conselho Nacional de Justiça – CNJ é instituição pública de alta relevância constitucional, criada pela *Reforma do Poder Judiciário*, a partir da Proposta de Emenda Constitucional – PEC 96, de março de 1992, menos de quatro anos após entrar em vigor a Constituição de 1988, em 2004, após doze anos de tramitação no Congresso Nacional.

Na Câmara dos Deputados, após inúmeras discussões e alterações, a votação da PEC 96 foi concluída e enviada ao Senado Federal em 30 de junho de 2000, transformando-se na PEC 29, que resultou na Emenda à Constituição (EC) n.º 45, em 2004.

A Emenda à Constituição n.º 45, denominada oficialmente Emenda à Constituição da Reforma do Poder Judiciário (EC n.º 45/2004) foi promulgada pelo Senado Federal e pela Câmara dos Deputados, respecti-

vamente, sob a presidência do Senador José Sarney e do Deputado João Paulo Cunha, dezesseis anos após a vigência da Constituição de 1988. Sucedeu a Reforma Administrativa (EC n.º 19/1998) e a Reforma da Previdência (EC n.º 20/1998). Inovou a estrutura da Constituição com a criação do Conselho Nacional de Justiça, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT, da repercussão geral e da súmula vinculante. Criou deveres para os juízes e tribunais e mudou do STF para o STJ a competência para homologar sentenças estrangeiras.

O Conselho Nacional de Justiça foi instituído como órgão do Poder Judiciário, conforme previsto no Capítulo III da Constituição, que trata do Poder Judiciário, no artigo 92, inciso I-A, e cuja composição e competência estão descritos no artigo 103-B.

O Conselho Nacional do Ministério Público, por sua vez, teve a sua composição e competência previstos no artigo 130-A da Constituição, no capítulo IV, que trata das Funções Essenciais à Justiça e do Ministério Público.

O Conselho Nacional de Justiça é composto de 15 membros, com mandato. É presidido pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal e seus membros são indicados por diversas instituições dentro e fora do sistema de justiça e nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal.

O Conselho Nacional do Ministério Público é composto de 14 membros, com mandato. É presidido pelo Procurador-Geral da República e seus membros são igualmente indicados por diversas instituições de dentro e de fora do sistema de justiça e nomeados pelo Presidente da República após aprovação pelo Senado Federal.

O CNJ foi instalado e começou a funcionar em 14 de junho de 2005, no edifício do Supremo Tribunal Federal, e o CNMP em 21 de junho de 2005, com sede em Brasília.

Examinaremos, a seguir, o papel exercido pelo CNJ desde a sua criação, na gestão atual e na perspectiva de enfrentamento aos desafios do futuro.

2 A criação do cnj: organização, composição e funcionamento

A Constituição tinha urgência em fortalecer o Poder Judiciário com o auxílio do

Conselho Nacional de Justiça. A Emenda à Constituição n.º 45 fixou prazo de cento e oitenta dias, a contar da sua promulgação, para a instalação do CNJ e do CNMP, e estabeleceu que até que entrasse em vigor o Estatuto da Magistratura, o CNJ, mediante *Resolução*, disciplinaria seu funcionamento e definiria as atribuições do Ministro-Corregedor.

Nesse desiderato, a *Resolução* n.º 1 do CNJ, de 29 de junho de 2005, dispôs sobre as atividades de apoio ao CNJ e a possibilidade de firmar protocolo de cooperação com a Secretaria do Supremo Tribunal Federal.

Em complementação, a *Resolução* n.º 2 do CNJ, de 16 de agosto de 2005, editada sob a presidência do Ministro Nelson Jobim, em conformidade com decisão do Plenário, aprovou o 1.º *Regimento Interno* do CNJ, que permaneceu em vigor até a aprovação do novo *Regimento Interno* do CNJ, na 79ª Sessão Ordinária, de 03/03/2009, resultando na *Resolução* 67, de 3 de março de 2009, sob a presidência do Ministro Gilmar Mendes.

O novo *Regimento Interno* do CNJ sofreu três Emendas Regimentais sob os números 1/2010, 2/2015, 3/2016, e alterações feitas pelas *Resoluções* n.os 263/2018 e *Resolução* n.º 312/2020, recém-editada, em razão da declaração de pandemia do novo Coronavírus pela Organização Mundial de Saúde – OMS, para fazer frente a situações de emergência, calamidade ou manifesta excepcionalidade, a fim de admitir a convocação, a qualquer tempo, pela Presidência, de sessão extraordinária do Plenário Virtual.

2.1 A Força dos Atos Normativos editados pelo Plenário do CNJ

A Constituição Federal atribui ao Conselho Nacional de Justiça competência para expedir atos regulamentares de suas competências de zelar pela autonomia do Poder Judiciário e de cumprir o Estatuto da Magistratura. Nessa linha, o *Regimento Interno* do CNJ, em seu artigo 102 dispõe que o Plenário, por maioria absoluta, pode editar atos normativos mediante *Resoluções*, *Instruções* ou *Enunciados Administrativos* e, ainda, *Recomendações*. E estabelece, em seus parágrafos 1.º e 5.º, que:

“§ 1º A edição de ato normativo ou regulamento poderá ser proposta por Conselheiro ou resultar de decisão do Plenário quando apreciar qualquer matéria, ainda quando o pedido seja considerado improcedente, podendo ser realizada audiência pública ou consulta pública.

§ 5º As *Resoluções* e *Enunciados Administrativos* terão força vinculante, após sua publicação no *Diário da Justiça* e no sítio eletrônico do CNJ”.

Logo, a força vinculante das *Resoluções* e dos *Enunciados Administrativos* do CNJ decorre da norma do artigo 103-B, §4.º, I da Constituição Federal e do artigo 102 do *Regimento Interno* do Conselho Nacional de Justiça.

Às vésperas de completar 15 anos de existência, o Conselho Nacional de Justiça está sendo representado pelo 9º Presidente, Ministro Dias Toffoli, e ao longo desses anos, o órgão vem cumprindo uma agenda de prioridades que deu ao Poder Judiciário mais transparência, ampliou o acesso à justiça, estabeleceu prazos para concluir o julgamento de causas de elevado interesse público, cuidou do sistema prisional, da prevenção da tortura com a audiência de custódia, da violência doméstica, deu celeridade à punição disciplinar e capacitou seus membros e servidores.

2.2 O Plenário do CNJ e a Presidência

A presidência do Conselho Nacional foi exercida pelos Ministros e Ministras Presidentes do Supremo Tribunal Federal, que pautaram matérias aprovadas pelo Plenário sob a forma de *Resoluções* e *Enunciados Administrativos* com força vinculante para todos os Conselhos e Tribunais, exceto o Supremo Tribunal Federal e a Justiça Eleitoral, em correspondência a prementes problemas trazidos à solução judicial, no seu tempo:

Presidente	Período	Posse	Resoluções	Enunciados Administrativos
N. Jobim	2005-06	14/06/2005	1 a 14	1/05
Ellen Gracie	2006-08	29/03/2006	15 a 51	1/06; 1/06; 3/06; 4/06; 8/07; 9/07; 10/07
G. Mendes	2008-10	26/03/2008	52 a 114	1/08; 2/08; 5/08; 6/08; 7/08; 11/08; 12/09;
C. Peluso	2010-12	23/04/2010	115 a 148	
Ayres Britto	2012-12	19/04/2012	149 a 165	13/12
J. Barbosa	2012-14	22/11/2012	166 a 198	14/13
Lewandowski	2014-16	10/09/2014	199 a 245	15/15
Carmen Lucia	2016-18	12/09/2016	246 a 261	16/18 a 20/18
Dias Toffoli	2018-20	13/09/2018	262 a 313	

* Atualizado até 22/04/2020.

O Plenário do Conselho Nacional de Justiça editou 313 *Resoluções* e 16 *Enunciados Administrativos* com força vinculante. Esses atos normativos estruturaram a gestão judicial, coordenando ações e metas, e geraram efeitos sobre a função judicial, que

é a atividade fim do Poder Judiciário, impactando o sistema de justiça no tocante ao planejamento, à política e à gestão judiciária, aumentando o nível de transparência, integridade, eficiência e efetividade dos órgãos judiciais.

Além do Plenário, a Corregedoria Nacional de Justiça editou 95 Provimentos que dizem respeito à integridade da atuação judicial e dos serviços cartoriais. Os cinco últimos Provimentos foram editados nos últimos 30 dias e se referem ao funcionamento de serviços durante o período de pandemia decorrente do novo Coronavírus.

Essa coleção de atos normativos permite avaliar a importância do Conselho Nacional de Justiça, ao acumular resultados de maior impacto em cada gestão, e a relevância e diversidade de temas tratados e priorizados em cada composição.

A publicação da *Consolidação Normativa do CNJ sobre o Poder Judiciário*, de 2016, pelo Conselho Consultivo da Presidência do CNJ, sob a coordenação do Prof. Dr. André Ramos Tavares, introduziu um marco conceitual capaz de agrupar e sistematizar as resoluções, esclarecendo as conexões e a sintonia com o restante do ordenamento jurídico, com padrão normativo de grande eficiência operacional, permitindo ao órgão colegiado formar um modelo concreto de autodescrição de atividade normativa².

Essa *Consolidação*, que reuniu as Resoluções do CNJ, foi estruturada por Tavares em nove Livros, cuja metodologia expõe, de forma direta, as dimensões em que atua o Conselho Nacional de Justiça no exercício de seu poder regulador. Os livros tratam dos seguintes temas: i) Ética da magistratura e controle de funções de fiscalização nos estabelecimentos penais e socioeducativos; ii) composição, concurso, cargos e funções; iii) serviços prestados pelo Judiciário, tais como, fiança, prestação pecuniária, apreensão de armas, mulheres vítimas de violência, adolescentes, plantão, conciliação, gestão de precatórios, vacância de serventias, leilões, fóruns; iv) estratégia nacional com sistema de estatísticas, banco de soluções, controle interno, elaboração de metas nacionais e políticas judiciárias; v) atuação financeira, teto remuneratório; vi) sistema de gestão da informação – tecnologia, gestão de TIC; vii) integração internacional do Poder Judiciário com legalização de documentos públicos estrangeiros e inclusão do tema

deficientes; autorização de viagem internacional; viii) normas disciplinares; ix) atenção à saúde dos membros e servidores.

2.3 Os Processos no CNJ

A atuação do Conselho Nacional de Justiça também pode ser observada — para além das Resoluções e Enunciados Administrativos aprovados pelo Plenário — por meio dos processos de iniciativa dos Conselheiros, das Comissões, da Presidência e da Corregedoria, deliberados em sessões administrativas de planejamento ou em sessões plenárias de julgamento dos processos.

Esses processos são organizados em 21 classes processuais, definidas no artigo 43 Regimento Interno, correspondentes às competências constitucionais do CNJ, e têm objetivos e ritos específicos, que podem ser sintetizados em cinco grandes grupos:

- I) Controlar a atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes – se dá por meio do Procedimento de Controle Administrativo ou Parecer de Mérito sobre Anteprojeto de Lei;
- II) Zelar pela autonomia do Poder Judiciário e pelo cumprimento do Estatuto da Magistratura – se dá por meio de Ato Normativo, Consulta, Pedido de Providências, Nota Técnica ou Processo de Comissão;
- III) Zelar pela observância do artigo 37 da Constituição Federal e pela legalidade dos atos administrativos – se dá pelo Procedimento de Controle Administrativo, Reclamação ou Acompanhamento de Cumprimento de Decisão;
- IV) Zelar pela integridade institucional, noticiada em reclamações contra órgãos do Poder Judiciário, inclusive cartórios extrajudiciais, ou em pedido de revisão de processo disciplinar – se dá por meio de Processo Administrativo Disciplinar, Avocação ou Revisão Disciplinar;
- V) Zelar pela integridade dos membros no exercício da função judicial – se dá por meio de atividades correccionais, como Sindicância, Reclamação Disciplinar, Representação por Excesso de Prazo, Inspeção ou Correição.

Os processos, identificados pela classe processual, são julgados em sessões plenárias

² Ver mais em: <http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/cnj/consolidacao_resolucoes_cnj_2016.pdf>.

rias, presenciais ou virtuais, ordinárias ou extraordinárias.

A 1ª sessão ordinária do Conselho Nacional de Justiça foi realizada no dia 14 de junho de 2005, sob a presidência do Ministro Nelson Jobim e com a presença dos Conselheiros; do então presidente do Conselho Federal da OAB, Roberto Antonio Busato; e do então Procurador-Geral da República, Cláudio Fonteles, na cobertura do anexo 11 do STF, ocasião em que foi examinado o projeto de regimento interno³.

Dez anos depois, a 1ª sessão do Plenário Virtual ocorreu no período de 27/10/2015 a 03/11/2015, sob a Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski, para julgamento de vinte recursos administrativos. As pautas e atas com os resultados são disponibilizadas para consulta pública no Portal do CNJ⁴.

O CNJ já realizou 305 sessões ordinárias, 54 sessões extraordinárias, 63 sessões virtuais e 10 sessões virtuais extraordinárias. A pauta e as atas de julgamento permitem aferir o perfil decisório de cada composição do Conselho.

2.4 Os Departamentos do CNJ criados por Lei – DMF e DPJ

No curso de sua intensa atuação institucional, o CNJ percebeu que a modernização e o fortalecimento do Poder Judiciário dependiam de informações sobre sua estrutura, entraves, virtudes e modo de funcionamento, as quais não existiam ou não estavam organizadas do ponto de vista funcional. Percebeu-se, em consequência, a necessidade de fortalecer a estrutura institucional do próprio Conselho Nacional de Justiça, por meio de lei, para permitir a elaboração de pesquisas e diagnósticos que pudessem fomentar o exercício de seu mandato constitucional.

Assim, a estrutura das atividades de apoio ao Conselho Nacional de Justiça foi criada pela Lei n.º 11.364, de 26 de outubro de 2006, que definiu a competência do seu Departamento de Pesquisas Judiciárias – DPJ na realização de diagnóstico dos problemas estruturais e conjunturais dos diversos órgãos do Poder Judiciário.

A partir de então, a análise das pesquisas feitas e dos dados coletados consta do relatório anual que o Presidente do Conselho Nacional de Justiça apresenta ao

Congresso Nacional na abertura da sessão legislativa, segundo o sistema constitucional de freios e contrapesos, revelando com transparência a situação da função judicial e propondo providências normativas para a atuação do Poder Judiciário e do Conselho Nacional de Justiça.

Outra inovação legal importante no CNJ foi a criação do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Sócio Educativas (DMF/CNJ), há dez anos, pela Lei n.º 12.106/2009, cujo projeto foi enviado ao Congresso pelo CNJ, na presidência do Ministro Gilmar Mendes. Ao justificar o projeto de lei, o Ministro Gilmar Mendes destacou a precariedade e a opacidade das informações acerca do efetivo cumprimento das sentenças condenatórias penais, com destaque para a possibilidade de que condenados estariam cumprindo pena superior ou em regime prisional diferente do estabelecido na sentença condenatória, de modo que se o DMF contribuísse para libertar um só cidadão que estivesse preso após o fim da pena já justificaria todo o esforço e preocupação para a criação dessa nova estrutura⁵.

Ao priorizar a fiscalização do sistema carcerário e do sistema socioeducativo pelo CNJ, a Lei n.º 12.106/2009 cuida de direitos assegurados na Constituição que são de estrita responsabilidade do Poder Judiciário, mas relacionados a atividades do Poder Executivo, relativas à gestão prisional e à reeducação de menores infratores. O CNJ estrutura o cumprimento do dever judicial de zelar para que a sentença judicial seja cumprida no tempo e no modo determinado pelo juiz, em condições adequadas, em cumprimento ao devido processo legal. Há muito, ainda, a avançar nessa área, como determinado pelo STF ao CNJ, no julgamento do RE n.º 641.320/RS.

Ao assumir a Presidência do Conselho Nacional de Justiça, em 26 de março de 2008, o ministro Gilmar Mendes criou o programa de “Mutirões Carcerários” e o programa “Começar de Novo”, jogando luzes sobre a precária situação das prisões, as condições de cumprimento de penas e de prisões cautelares; e sobre o frágil controle acerca do tamanho da pena e do regime prisional determinados pelo Judiciário.

Em 28 de fevereiro de 2013, nos autos do RE n.º 641.320/RS, com repercussão ge-

³ Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/1596>>.

⁴ Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/atos_normativos/>.

⁵ Documento disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/dmf-completa-10-anos-projetando-o-futuro-do-sistema-prisional/>>.

ral, o Ministro Gilmar Mendes, na condição de Relator, convocou audiência pública para ouvir especialistas em matéria penal e de execução penal para avaliar se a pena aplicada na sentença transitada em julgado poderia ser cumprida em regime prisional menos gravoso nos casos em que o Poder Executivo não dispunha de vagas suficientes para acomodar presos que deveriam cumprir pena no regime semiaberto. É de se registrar que as subscritoras deste artigo estiveram presentes e participaram da referida audiência pública.

Os dados colhidos nessa audiência pública subsidiaram os parâmetros fixados no julgamento do RE n.º 641.320/RS, pelo Supremo Tribunal Federal, e a subsequente aprovação da Súmula Vinculante 56, do STF, sob a relatoria do Ministro Luís Roberto Barroso.

Na sessão de julgamento do RE n.º 641.320/RS, em 11/05/2016, presidida pelo Ministro Ricardo Lewandowski no Supremo Tribunal Federal, o Relator Ministro Gilmar Mendes incumbiu o Conselho Nacional de Justiça de adotar providências específicas sobre o tema, ao destacar na parte final de seu voto⁶:

“Determino que Conselho Nacional de Justiça apresente:

a) em 180 dias, contados da conclusão deste julgamento, (i) projeto de estruturação do Cadastro Nacional de Presos, com etapas e prazos de implementação, devendo o banco de dados conter informações suficientes para identificar os mais próximos da progressão ou extinção da pena; (ii) relatório sobre a implantação das centrais de monitoração de penas alternativas, acompanhado, se for o caso, de projeto de medidas ulteriores para desenvolvimento dessas estruturas;

b) em um ano, relatório com projetos para (i) expansão do Programa Começar de Novo e adoção de outras medidas buscando o incremento da oferta de estudo e de trabalho aos condenados; (ii) aumento do número de vagas nos regimes semiaberto e aberto”.

Em 14 de junho de 2015, o Conselho Nacional de Justiça completou 10 anos de funcionamento. Para registrar o fato, em 2016 foi lançada a obra “Conselho Nacional de Justiça, Fundamentos, Processo e Gestão”, sob a coordenação do Ministro Gilmar Mendes e outros, e nesse exemplar dedicou-se um capítulo para tratar do CNJ e da

6 Documento, em sua íntegra, disponível em: <<http://repositorio.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=11436372>>. p. 46.

accountability na Execução Penal (UILLE GOMES; CONTE, 2016), com análise de várias normas estruturantes do tema: Resoluções CNJ n.º 12/2006; n.º 65/2008; n.º 66/2009; n.º 96/2009; n.º 108/2010; n.º 113/2010; n.º 137/2011; Provimento CNJ n.º 3/2009; Leis n.º 12.106/09; e n.º 12.681 e 12.714, ambas de 2012. Extrai-se desse capítulo:

“O Executivo, através de sistemas informatizados integrados, deve informar quem está preso, a data da prisão e onde está recolhido; e o Judiciário, por sua vez, comunicar com transparência quem determinou a prisão, o motivo e o prazo estimado para a prolação da sentença ou o preenchimento de requisitos temporais para a saída da prisão ou progressão de regime. Tais informações, devem, também, ser repassadas de forma clara e compreensível aos presos garantindo-lhes o direito de acesso à informação”.

[...]

“Uma integração que viabilize tais ações, no entanto, só será possível se houver uma padronização das informações disponibilizadas pelos diferentes bancos de dados, capitaneada pelo CNJ, com o apoio do Executivo e dos demais atores do sistema de justiça”. (UILLE GOMES, 2016, p. 434).

3 CNJ no período que antecede os “15 anos do CNJ” (2017 a 2019)

Atualmente a Presidência do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça é exercida pelo Ministro Dias Toffoli e a Vice-Presidência pelo Ministro Luiz Fux, desde 13 de setembro de 2018.

A presidência anterior havia sido exercida pela Ministra Carmen Lúcia, e a Vice-Presidência pelo Ministro Dias Toffoli, no biênio iniciado em 12 de setembro de 2016.

No biênio 2017-2019, a presidência do Conselho Nacional do Ministério Público era exercida pela Procuradora-Geral da República (PGR) Raquel Elias Ferreira Dodge (18/09/2017 – 17/09/2019), que indicou duas Conselheiras da atual composição do CNJ⁷, contribuindo para o equilíbrio de gênero nesse colegiado; atuou como fiscal da lei em centenas de processos levados a julgamento e teve assento em sessões de julgamento. Atualmente a presidência da PGR é do Procurador-Geral Augusto Aras.

São muitos os fatos a serem registrados acerca da harmonia que sempre existiu

7 A Conselheira Maria Cristiana Ziouva, que ocupa vaga do CNJ destinada ao MPF e a Conselheira Ivana Farina Navarrete Pena, que ocupa vaga destinada aos Ministérios Públicos estaduais.

e persiste no relacionamento interinstitucional entre os integrantes do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, alguns dos quais serão anotados adiante.

A Presidência da Ministra Cármen Lúcia Antunes Rocha no Conselho Nacional de Justiça foi marcada por inédita gestão feminina nos espaços de poder do sistema de justiça. Ela, na Presidência do STF e do CNJ; Raquel Dodge, na Procuradoria-Geral da República e na Presidência do CNMP; a Ministra Rosa Weber na Presidência do TSE; a Ministra Laurita Vaz, na Presidência do STJ; e a Ministra Grace Mendonça, na Advocacia Geral da União. Na composição do CNJ, três Conselheiras: Iracema Vale, Daldice Santana e Maria Tereza Uille Gomes⁸.

O tema Direitos Humanos foi objeto de destaque na gestão da Ministra, tendo sido editadas três Portarias Interinstitucionais, no final do ano de 2016, criando e regulamentando o Concurso Nacional de decisões judiciais e acórdãos que efetivam a promoção dos Direitos Humanos por meio de cooperação entre o CNJ e o Ministério da Justiça e Cidadania, à época exercido pelo então Ministro da Justiça Alexandre de Moraes⁹.

Em 7 de agosto de 2018, a Ministra Cármen Lúcia apresentou ao Plenário do CNJ o Banco Nacional de Mandados de Prisão (BNMP 2.0), criado para mapear a população carcerária brasileira a partir de informações do Poder Judiciário, em cumprimento a duas decisões do STF; a da ADPF n.º 347 e a do RE n.º 841.526. Por sua iniciativa, foi aprovada a Resolução CNJ n.º 251/2018.

Outro marco da gestão da Ministra Cármen Lúcia foi destacar os temas de gênero e vítimas, aprovando Resoluções com força normativa no Plenário do CNJ. A Resolução n.º 252 refere-se ao acompanhamento das mulheres mães e gestantes privadas de liberdade. A Resolução n.º 253 definiu a política institucional de atenção e apoio às vítimas de crimes e atos infracionais. A Resolução n.º 254 instituiu a Política Judiciária Nacional de enfrentamento à violência contra as mulheres pelo Poder Judiciário, um tema de enorme relevância dada a escalada de violência doméstica contra a mulher no Brasil, os elevados índices de impunidade e de reiteração de conduta, a dificuldade de executar medidas restritivas impostas ao in-

frator, além da demora no advento do trânsito em julgado da sentença penal condenatória, que dificulta o início de cumprimento da pena aplicada pelo Poder Judiciário. A Resolução n.º 255 instituiu a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário. A Portaria CNJ n.º 66/2018 da Presidência instituiu o primeiro Grupo de Trabalho para tratar da política nacional de incentivo à participação institucional feminina no Poder Judiciário, abrindo uma discussão interna sobre equidade de gênero na instituição, que vinha sendo tratada de forma tímida e velada.

As Resoluções n.os 258, 259 e 260 aprovadas pelo Plenário referem-se ao tema de gestão de pessoas, distribuição de orçamento nos órgãos do Poder Judiciário e ao *ranking* da transparência. A Resolução CNJ n.º 261/2018 criou a Política e o Sistema de Solução Digital da Dívida Ativa. No tocante aos Enunciados Administrativos, cinco foram editados na gestão da Ministra Cármen Lúcia, dentre os quais o Enunciado 5 merece destaque porque promove a integridade do Poder Judiciário: após 2 (dois) anos da aplicação da pena de disponibilidade, ocorrendo pedido de aproveitamento, o Tribunal deverá apontar motivo plausível, de ordem ética ou profissional, diverso dos fatos que ensejaram a pena, apto a justificar a permanência do magistrado em disponibilidade, mediante procedimento administrativo próprio, conferindo-se prazo para o contraditório.

O atual Presidente do Superior Tribunal de Justiça, João Otávio de Noronha, à época, ocupava o cargo de Corregedor Nacional do Conselho Nacional de Justiça. Expediu 17 Provimentos pela Corregedoria Nacional, dentre os quais, os que promovem segurança jurídica, como o Provimento n.º 63, que tornou obrigatório o CPF nas novas certidões de nascimento, casamento e óbito; o Provimento n.º 61/2017, que estabeleceu a obrigatoriedade de informação do número do CPF, do CNPJ e dos dados necessários à completa qualificação das partes nos feitos distribuídos ao Poder Judiciário e aos serviços extrajudiciais em todo o território nacional; e a Portaria n.º 11, de 6 de março de 2018, que instituiu grupo de trabalho multidisciplinar para a execução das ações necessárias à implementação da modernização do Cadastro Nacional de Adoção (CNA) e do Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas (CNCA), atribuindo a presidência do grupo de trabalho (GT) à Conselheira Maria Tereza Uille Gomes. O CNCA foi lançado em 20 de agosto de 2018 no STJ.

⁸ Maria Tereza Uille Gomes assumiu o cargo de Conselheira em 13 de junho de 2017 e foi reconduzida em 25/06/2019 para novo biênio.

⁹ Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2371>>.

O tema qualidade dos dados pessoais e processuais vem sendo objeto de preocupação pelo Plenário de Conselho Nacional de Justiça ao longo dos anos, como revela o Enunciado Administrativo nº 13/2012, que dispõe sobre a exigência de apresentação do número de inscrição da parte no CPF/CNPJ e do Código de Endereçamento Postal – CEP no momento da distribuição da ação.

Nessa linha, a gestão da Ministra Cármen Lúcia inaugurou a ação *Cidadania para Todos*, por meio da Portaria CNJ nº 59/2018, que implanta a feitura da Identificação Civil Nacional, instituída pela Lei nº 13.444/2017, cuja aprovação no Congresso Nacional foi apoiada pelo Ministro Dias Toffoli na Presidência do TSE – Tribunal Superior Eleitoral e foi implementada, em fase de testes, em um único aplicativo digital, sob a presidência do Ministro Gilmar Mendes no TSE.

É digno de nota a ênfase consistente que o CNJ dá, há muitos anos, ao mandamento constitucional de proteção de direitos fundamentais. A gestão do Ministro Lewandowski na presidência do CNJ foi responsável pela introdução da audiência de custódia de pessoas presas em flagrante ou por ordem judicial horas após o fato, como forma de prevenção de tortura e de acelerar a decisão judicial sobre a necessidade de manter a prisão, de acordo com os critérios legais, objeto da Resolução nº 213/15 do Plenário do CNJ.

3.1 Os 15 Anos do Conselho Nacional de Justiça sob a Presidência do Ministro Dias Toffoli

O Conselho Nacional de Justiça completa, assim, 15 anos à frente de uma missão constitucional relevante: guardar a Constituição, zelar pela democracia e pelo regime de leis, assegurando a autonomia do Poder Judiciário, sua integridade institucional e promovendo sua eficiência e efetividade. O dado novo é a pandemia mundial do novo Coronavírus, a revelar a possibilidade de que a função judicial se depare com os problemas do século XXI e ainda esteja com as ferramentas do século anterior. É por isso importante registrar fatos recentes de sua memória institucional, anotar que sua missão constitucional é adaptar o sistema judicial à realidade de seu tempo, celebrar avanços e prospectar os desafios do porvir.

O Ministro Toffoli tomou posse como Presidente do STF e do CNJ, em sessão Plenária do STF realizada no dia 13 de setembro de 2018, e o Ministro Fux na Vice-Presi-

dência. É o mais jovem ministro a presidir a Corte desde o Império, com 50 anos de idade, tendo sido Presidente do TSE no biênio 2014/2016. A posse solene se deu no Plenário do Supremo Tribunal Federal, na presença dos Ministros do STF, do então Presidente da República, Michel Temer; do Presidente da Câmara, Rodrigo Maia e, do Senado, Eunício Oliveira; da Procuradora-Geral da República, Raquel Elias Ferreira Dodge; do Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Claudio Lamachia; bem como dos Conselheiros do CNJ; de ministros aposentados da Corte, ministros dos Tribunais Superiores; diversas autoridades dos Três Poderes e autoridades locais e estaduais; além de amigos; familiares; e convidados.

No discurso de posse, o Ministro destacou que sua gestão adotaria transparência, eficiência e responsabilidade. No dia 18 de setembro de 2018, o Presidente Dias Toffoli presidiu a primeira sessão do CNJ, destacando a importância do Conselho para a democracia e para o funcionamento do Poder Judiciário.

O representante do PGR na ocasião, Carlos Alberto Vilhena, destacou que a Procuradora-Geral da República, Raquel Dodge, completava naquela data um ano à frente do Ministério Público Federal e, em decorrência de compromisso relativo à prestação de contas do primeiro ano de seu mandato, não pôde estar presente àquela sessão do Conselho. Reafirmou a confiança do Ministério Público Federal na condução, pelo Ministro Dias Toffoli, do Poder Judiciário brasileiro, à frente do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça. E desejou que sua administração em ambos os órgãos fossem um marco na história do Poder Judiciário brasileiro e o melhor para a sociedade brasileira¹⁰.

¹⁰ Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2711>>.

A composição atual do Conselho Nacional de Justiça é a seguinte:

Presidente	Ministro José Antonio Dias Toffoli
Corregedor Nacional de Justiça	Ministro Humberto Eustáquio Soares Martins
Conselheiros	Emmanuel Pereira
	Luiz Fernando Tomasi Keppen
	Rubens de Mendonça Canuto Neto
	Valtércio Ronaldo de Oliveira
	Mário Augusto Figueiredo de Lacerda Guerreiro
	Candice Lavocat Galvão Jobim
	Francisco Luciano de Azevedo Frota
	Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva
	Ivana Farina Navarrete Pena
	Marcos Vinícius Jardim Rodrigues
	André Luis Guimarães Godinho
	Maria Tereza Uille Gomes
	Henrique de Almeida Ávila
Secretário-Geral	Carlos Vieira von Adamek
Secretário Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica	Richard Pae Kim
Diretor Geral	Johanness Eck

O Balanço 2019, apresentado em 17 de dezembro do mesmo ano, destaca as ações que promoveram transparência, eficiência e responsabilidade na gestão do CNJ.¹¹

Houve redução do número de processos judiciais pendentes de julgamento em todo o país, pela primeira vez em 15 anos de apuração contínua do CNJ; foi criado o *Observatório Nacional sobre Questões Ambientais, Econômicas e Sociais de Alta Complexidade, Grande Impacto e Repercussão*, o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento, e revelados os resultados do Programa Justiça pela Paz em Casa.

“Os nossos maiores objetivos são a efetividade dos direitos do cidadão, a intangibilidade do Estado Democrático de Direito, a segurança jurídica e a paz social. Seguiremos fazendo isso com o devido diálogo com os demais Poderes da República, com as instituições essenciais à Justiça e com a sociedade”, concluiu Dias Toffoli.

Por se tratar de tema atual e que coincide com os 15 anos de instalação do Conselho Nacional de Justiça, o registro de relevantes ações que têm marcado a gestão do Ministro Toffoli e do Colegiado do Conselho Nacional de Justiça está dividido em três tópicos: Transparência; Eficiência e Responsabilidade; e Inovação.

A efetividade da justiça, a segurança jurídica e a paz social são temas reclamados cotidianamente no país e integram o mandato do Poder Judiciário e a missão estratégica perseguida nos 15 anos de instalação do Conselho Nacional de Justiça.

3.1.1 Transparência

O direito a informação é fundamental na democracia, pois o cidadão informado faz escolhas conscientes, reage a abusos e cobra reparações. A transparência nos dados sobre o trabalho feito pelas instituições públicas revela o nível de compromisso com a democracia, com o direito dos cidadãos e com a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. O limite da transparência é a proteção da intimidade feita pela Constituição.

A legislação ordinária vem avançando ao regulamentar acesso a dados, determinar transparência de dados públicos oficiais e proteger a intimidade pessoal, como se observa nas Leis Complementares n°s 101/2000 e 131/2009, nas Leis n° 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação); Lei n° 12.965/14 (Lei do Marco Civil da Internet); e Lei n° 13.709/18 (Lei de Proteção de Dados Pessoais), que correspondem à entrada em vigor, na Europa, do Regulamento Geral de Proteção de Dados.

O Conselho Nacional de Justiça regulamentou a transparência de dados do Poder Judiciário para garantir que todos tenham o direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, nos termos do inciso XXXIII do art. 5.º da Constituição Federal e da Lei n° 12.527/11.

A Resolução n° 215, de 16/12/2015, trata do cumprimento da Lei de Acesso à Informação e da transparência na divulgação dos atos dos órgãos do Poder Judiciário. Também estabelece a Tabela de Avaliação e Pontuação das Informações veiculadas na Internet, com 68 itens a serem observados pelos Tribunais, de forma que se possa analisar criteriosamente o modo como a informação é disponibilizada para que esta seja compreendida e possa ser adequadamente analisada.

Os critérios estabelecidos em 2015 foram aprimorados pelo Plenário do CNJ, em 2018, por meio de três novas Resoluções, nos 260, 265 e 273, de 18 de dezembro de 2018, que ampliaram os requisitos de transparência na divulgação dos dados do Poder Judiciário por todos os Tribunais.

A Presidência do CNJ complementou recentemente as exigências de transparência por meio da Portaria CNJ n.º 67, de 7 de abril de 2020, do Ministro Dias Toffoli, que trata dos critérios e dos itens a serem

avaliados, no ano de 2020, no Ranking da Transparência do Poder Judiciário. As unidades orgânicas do CNJ responsáveis pela análise técnica informarão se os Tribunais e os Conselhos tornam público nos respectivos sítios eletrônicos 85 itens, classificados em 9 grandes temas: i) Gestão; ii) Audiências e Sessões; iii) Serviço de Informação ao Cidadão; iv) Tecnologia da Informação e Comunicação; v) Gestão Orçamentária; vi) Licitações, Contratos e Instrumentos de Cooperação; vii) Gestão de Pessoas; viii) Auditoria e Prestação de Contas; ix) Sustentabilidade e Acessibilidade.

O Portal da Transparência tem sido objeto de destacada e permanente análise da Presidência e do Plenário do CNJ para atender ao dever constitucional de informar o cidadão (CF, art. 5.º-XXXIII), como também realçado pelo Tribunal de Contas da União quanto à metodologia de definição do índice de transparência.

3.1.2 Eficiência e Responsabilidade

Eficiência é o princípio constitucional que rege o Poder Judiciário e a Administração Pública, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal. Compete ao Conselho Nacional de Justiça zelar por sua observância no âmbito do Poder Judiciário.

O Conselho Nacional de Justiça afere a eficiência dos órgãos do Poder Judiciário por vários critérios, um deles é o exame dos atos de gestão administrativa, considerando os resultados em favor da sociedade. Esta matéria foi regulamentada, com força vinculante, na atual gestão, por meio de várias Resoluções, desde a Resolução CNJ n.º 262/2018 até a n.º 313/2020, já durante a pandemia da Covid-19, tratando de temas como: debate e julgamento de processos no Plenário Virtual, por meio de alteração do Regimento Interno; acesso à informação e *ranking* da transparência; Fórum Nacional da Infância e Juventude – FONINJ; apresentação de toda pessoa presa à autoridade judicial; gerência de dados pessoais de candidatos a cargos públicos no Poder Judiciário, mediante concurso público; definição de parâmetros para o processamento da execução penal nos tribunais e governança (SEEU); instituição do Formulário Nacional de Avaliação de Risco para a prevenção e o enfrentamento de crimes e demais atos praticados no contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher; estabelecimento de procedimentos e diretrizes ao tratamento das pessoas indígenas acusadas, réis, condenadas ou

privadas de liberdade para assegurar os direitos dessa população no âmbito criminal do Poder Judiciário; definição da política institucional do Poder Judiciário para a promoção da aplicação de alternativas penais, com enfoque restaurativo, em substituição à privação de liberdade; implantação e funcionamento do Sistema de Adoção e Acolhimento – SNA; criação e revogação de Comissões Permanentes no CNJ; regulamentação do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência; gestão dos precatórios e procedimentos operacionais no âmbito do Poder Judiciário; definição de parâmetros para uso das redes sociais pelos membros do Poder Judiciário; instituição da Política de Atenção a Pessoas Egressas do Sistema Prisional no âmbito do Poder Judiciário, prevendo os procedimentos, as diretrizes, o modelo institucional e a metodologia de trabalho para sua implementação; organização das atividades de auditoria interna do Poder Judiciário sob a forma de sistema; estabelecimento do regime de Plantão Extraordinário para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19 e de garantir o acesso à justiça no período emergencial.

Além dos atos colegiados, algumas Portarias editadas pela Presidência no período de 2018 a 2019 também revelam os principais marcos da gestão. As Portarias nos 104/2018, 164/2018 e 1/2019 a 214/2019 merecem especial atenção. Editada no dia da posse, a Portaria n.º 104/2018 designou a 36ª Sessão Virtual. Foram também editadas a de alteração da estrutura orgânica do CNJ; as que criaram o Comitê Organizador do Fórum Nacional do Poder Judiciário sobre demandas de assistência à saúde; PJe; Enccla; Comitês Gestores de Tabelas Processuais Unificadas e da Numeração Única; Competências da Secretaria Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica (SEP); Grupo de Trabalho para a definição de estratégias necessárias à implementação do Sistema Eletrônico de Execução Unificada (SEEU); Comitê Nacional Judicial de Enfrentamento à Exploração do Trabalho em Condição Análoga à de Escravo e ao Tráfico de Pessoas; Comitê Gestor Nacional de Atenção integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário; Comitê Executivo do Pacto da Desjudicialização da Previdência Social, responsável pelo acompanhamento e execução da Estratégia Nacional Integrada para Desjudicialização da Previdência Social; GT para promoção de

métodos alternativos para a resolução de conflito em questão envolvendo o sistema prisional do Estado da Bahia; GT destinado à elaboração de estudos e propostas voltadas à ética na produção e uso da inteligência artificial no Poder Judiciário; GT destinado ao estudo e elaboração de propostas voltadas à gestão de bens e ativos apreendidos pelo Poder Judiciário; Grupo de Trabalho destinado à elaboração de estudos e propostas voltadas à política de acesso às bases de dados processuais dos tribunais e dá outras providências; e as que instituíram a política interna de dados abertos do Conselho Nacional de Justiça e o Selo de Desburocratização do Conselho Nacional de Justiça.

3.2 Inovação no Setor Público e na Gestão do Poder Judiciário Brasileiro com a Agenda 2030 da ONU

O incentivo à inovação no Poder Judiciário é marco relevante na atual gestão do Ministro Toffoli. Busca observar o princípio da cooperação e interação entre os entes públicos e os setores privados da sociedade, e incentivar a criação de ambientes favoráveis à inovação e à valorização do capital intelectual na formação de redes e de parcerias multidisciplinares e interinstitucionais.

O Poder Judiciário formal, hierarquizado e burocrático por tradição, pode beneficiar-se da inovação que está sendo proposta com foco no resultado para a sociedade, usuário final dos serviços prestados pelo Judiciário. A atual gestão vale-se de liderança pacificadora e da valorização do capital intelectual¹², com foco em participação, cocriação e coordenação.

Inovação, palavra derivada do termo latino *innovatio*, significa criar algo. É, também, um conceito normativo, previsto na Lei nº 10.973/2004, com nova redação dada pela Lei nº 13.243/2016, que conceitua inovação como: “introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho” (artigo 2º, inciso IV).

As sete principais ações de inovação da atual gestão estão relacionadas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 das Nações Unidas.

A Agenda 2030 das Nações Unidas é um Plano de Ação Global, com 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), metas e indicadores a serem atingidos no período 2015-2030. Foi aprovada pela Assembleia Geral da ONU, que reúne 193 países, inclusive o Brasil, como Estado-membro da Organização das Nações Unidas (Decreto nº 19.841/45). A agenda 2030 sucedeu e incorporou a Agenda 2015, que continha os 8 Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM). Trata-se da Agenda Internacional de Direitos Humanos das Nações Unidas, que foi institucionalizada no Poder Judiciário brasileiro por ação do CNJ. O Poder Judiciário Brasileiro é precursor, no mundo, da institucionalização da Agenda 2030 em seu Planejamento Estratégico, tendo celebrado Pacto pela implementação dos ODS da Agenda 2030 no Poder Judiciário com a Organização das Nações Unidas em agosto de 2019¹³.

Os dados a seguir têm por objetivo relacionar as principais Inovações no Poder Judiciário na atual gestão da Presidência do CNJ, em cooperação com o CNMP e outros órgãos e instituições.

3.3 Inédita Implantação da Agenda 2030 da ONU como Ferramenta de Gestão do Poder Judiciário Brasileiro: Pioneirismo Mundial

O incentivo à inovação das práticas do Poder Judiciário é prioridade na gestão atual da Presidência do CNJ. As principais inovações no Poder Judiciário feitas em coordenação entre a Presidência do CNJ e do CNMP para realizar os objetivos da Agenda 2030 são:

N.º	Data	Inovação	Atos Normativos de Criação	Composição
1	28/09/2018	Criação do Comitê Interinstitucional da Agenda 2030	Portaria CNJ n.º 133/18 Provimento Corregedoria n.º 85/2019	Portarias CNJ n.os 148/18, 72/19, 172/19, 33/20, 55/20
2	31/01/2019	Criação do Observatório Nacional sobre Questões Ambientais, Econômicas e Sociais de Alta Complexidade e Grande Impacto e Repercussão	Portaria Conjunta n.º 1/2019 – CNJ e CNMP	Anexo da Portaria Conjunta n.º 1/19 Portaria Conjunta n.º 3/2019 – CNJ e CNMP Observadores membros: AGU, DPGF e Presidente da OAB
3	21/08/2019	Criação do Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (LIODS) no CNJ	Portaria CNJ n.º 119/19	Portaria CNJ n.º 124/19
4	19/09/2019	Criação de 13 Comissões Permanentes do CNJ, dentre as quais a da Agenda 2030 no CNJ	Res. n.º 296/19	Portaria n.º 37, de 17/02/2020
5	26/11/2019	Criação da Meta Nacional n.º 9 do Poder Judiciário	Resolução n.º 198/19 Estratégia Nacional	
6	03/03/2020	Criação do Formulário Nacional de Avaliação de Risco no âmbito do PJ e do MP	Resolução Conjunta n.º 5/20 CNJ e CNMP	
7	20/03/2020	Inclusão do Tema Coronavírus no Observatório Nacional: maior crise internacional no Século XXI	Portaria CNJ n.º 57	

3.4 Comitê Interinstitucional da Agenda 2030 – Comissão da Agenda 2030 no CNJ, LIODS e Meta Nacional 9

Imediatamente após sua posse na Presidência do STF e do CNJ, em 13/09/2018, o Ministro Dias Toffoli editou a Portaria n.º 133/2018, de 28 de setembro de 2018, acolhendo proposição feita pela Conselheira Maria Tereza Uille Gomes para criar o Comitê Interinstitucional da Agenda 2030 no Poder Judiciário.

O Comitê Interinstitucional da Agenda 2030 deveria realizar uma inovação institucional, pois foi incumbido pela Portaria n.º 133/2018 de realizar estudos e apresentar proposta de integração das metas do Poder Judiciário com as metas e os indicadores dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), definidos na Agenda 2030¹⁴. O Comitê foi constituído por 4 Conselheiros do CNJ, Juízes Auxiliares e 1 Representante de cada unidade do CNJ (SEP, DPJ, DGE, DTIC, DMF), e por representantes externos, como o Secretário Executivo da Comissão Nacional para os ODS da Presidência da República, representantes dos Ministérios das Relações Exteriores, Direitos Humanos, Segurança Pública, IBGE, IPEA, CNPQ, CAPES e PNUD, em razão da especialidade no tema, e tinha prazo de 150 dias para concluir o trabalho.

Por meio da Portaria n.º 148/18, o Presidente do CNJ designou os membros do Comitê Interinstitucional destinado a proceder estudos e apresentar proposta de integração das metas do Poder Judiciário com as metas e indicadores dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), Agenda 2030¹⁵. Por meio da Portaria n.º 72/19 prorro-

gou as atividades do Comitê Interinstitucional por 180 dias tendo em vista a relevância das informações contidas no relatório de atividades em 7 de maio de 2019 e a necessidade de conjugação de esforços com diferentes atores públicos e internacionais. Pelas Portarias n.ºs 172/19 e 33/20 alterou a composição do Comitê Interinstitucional.

A Portaria n.º 55/20 da Presidência do CNJ alterou e ampliou a composição do Comitê Interinstitucional para incluir representantes da ONU Brasil, UNODC, representantes do Senado Federal, da Câmara dos Deputados, do TCU, CGU, MCTIC, ANOREG e ARPEN BRASIL para fazer a interlocução das demandas do Poder Judiciário com os órgãos e atores que contribuem para o plano de ação da Agenda 2030, aprovada pela ONU, da qual o Brasil faz parte, de acordo com o Decreto n.º 19.841/45.

Os trabalhos produzidos pelo Comitê Interinstitucional estão consolidados em dois Relatórios¹⁶ que mostram, em caráter inédito, o resultado do cruzamento de mais de 3.200 assuntos das Tabelas Processuais Unificadas (TPU), adotadas por todos os Tribunais, com os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030.

Equivale dizer que se os processos ativos que tramitam no Poder Judiciário são classificados por assunto, de acordo com as Tabelas Processuais Unificadas, é possível saber, dos 78 milhões de processos ativos, quais são os ODS correspondentes e qual é a maior incidência de judicialização por ramo do direito.

O 1.º Relatório foi apresentado no Plenário do CNJ e o 2.º Relatório foi entregue ao Presidente Toffoli no dia da inauguração do

¹⁴ Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2721>>.

¹⁵ Todos os Atos Normativos (Provimentos, Portarias, Resoluções do CNJ citados neste artigo podem ser consultados em sua íntegra no endereço eletrônico: <https://www.cnj.jus.br/atos-normativos/>.

¹⁶ Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoef/agenda-2030/pelo-comite-interinstitucional/>>.

Laboratório de Inovação, Inteligência e ODS (LIODS)¹⁷. Mais de 500 boas práticas foram apresentadas pelos Tribunais em relação à Agenda 2030.

No I Encontro Ibero Americano sobre Agenda 2030 no Poder Judiciário, realizado em Curitiba, nos dias 19 e 20 de agosto de 2019, foi lançada a Revista do Encontro com as metas e os indicadores da Agenda 2030 e os resultados dos trabalhos¹⁸.

Nesse mesmo Encontro, o Presidente do CNJ, Dias Toffoli, a Presidente do CNMP, Raquel Dodge, e o Coordenador-Residente da ONU no Brasil, Nicky Fabiancic, assinaram *memorandum* de entendimento para contar com o apoio da ONU na implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável¹⁹. O Corregedor Nacional de Justiça, Ministro Humberto Martins, durante a solenidade, assinou o Provimento n.º 85/2019, que dispõe sobre a adoção dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, da Agenda 2030 pelas Corregedorias do Poder Judiciário e pelo Serviço Extrajudicial.

Ali a Presidência do CNJ também assinou a Portaria n.º 119/2019, que criou o Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (LIODS), com a tarefa de unir o conhecimento institucional, a inovação e a cooperação com o objetivo de alcançar a paz, justiça e eficiência institucional, dentro das competências fixadas na Portaria. A Portaria CNJ n.º 124/19 definiu a composição do LIODS. Com a mudança do CNJ para a nova sede, no início de 2020, a Presidência do CNJ destinou ao LIODS sala própria, idealizada com elementos que simbolizam inovação e criatividade. O LIODS é responsável pela articulação da Rede de Inovação e Inteligência com outros Tribunais e Associações.

Em 19 de setembro de 2019, o Plenário do Conselho Nacional de Justiça, com fundamento no Regimento Interno (art. 27), alterou o número de Comissões Permanentes, passando de 4 para 13, sendo cada Comissão integrada por 3 Conselheiros e presidida por um deles. A Resolução n.º 296/19 cria as Comissões Permanentes e a Portaria n.º 37/20 define seus integrantes. Dentre as 13 Comissões, uma Comissão Permanente foi destinada a tratar da Agenda 2030 no Poder Judiciário.

¹⁷ Ver mais em: <<https://www.cnj.jus.br/liods-amplia-acoes-do-judiciario-na-agenda-2030/>>.

¹⁸ Ver mais em: <<https://www.cnj.jus.br/agendas/1o-encontro-ibero-americano-da-agenda-2030-no-poder-judiciario/>>.

¹⁹ Ver mais em: <<https://nacoesunidas.org/onu-brasil-auxiliar-judiciario-na-implementacao-dos-objetivos-de-desenvolvimento-sustentavel/>>.

No dia 26 de novembro de 2019, em Maceió, durante o Encontro Nacional do Poder Judiciário, fruto de todo o trabalho articulado e colaborativo em torno dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030, os Presidentes dos Tribunais brasileiros aprovaram a Meta Nacional 9, consistente em integrar a Agenda 2030 ao Poder Judiciário brasileiro.

A meta já vinha sendo trabalhada desde o Encontro Nacional do Poder Judiciário, ocorrido no ano anterior, em Foz de Iguaçu, capitaneada pelo Presidente Dias Toffoli e com a participação da Conselheira Maria Tereza Uille Gomes, por ele designada para coordenar o Comitê Interinstitucional, a Comissão Permanente da Agenda 2030 e o LIODS²⁰.

A Meta 9 é a primeira meta qualitativa da história do Poder Judiciário dirigida aos Tribunais. Não é uma meta de eficiência quantitativa, baseada no número de processos a serem julgados pelos Juízes. A Meta 9 conecta-se aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 e diz respeito ao resultado da atuação judicial. Para cumprir a Meta, o Tribunal deve realizar ações de prevenção ou desjudicialização de litígios voltados aos ODS da Agenda 2030. A Meta 9 foi expressamente adotada pelo STJ, Justiça Federal, Justiça do Trabalho, Justiça Estadual e Justiça Militar, abrangendo os principais órgãos judiciários do Brasil.

3.5 Observatório Nacional sobre Questões Ambientais, Econômicas e Sociais de Alta Complexidade e Grande Impacto e Repercussão – CNJ e CNMP

Outra importante inovação institucional, que também se conecta com a Agenda 2030 da ONU, foi a criação do *Observatório Nacional sobre Questões Ambientais, Econômicas e Sociais de Alta Complexidade e Grande Impacto e Repercussão*, reunindo o Conselho Nacional do Ministério Público e o Conselho Nacional de Justiça em atuação qualitativa coordenada, durante as Presidências de Dias Toffoli e Raquel Dodge.

A Portaria Conjunta n.º 1/2019 – CNJ e CNMP foi assinada pelo Presidente do CNJ, Ministro Dias Toffoli, e pela Presidente do CNMP, a Procuradora-Geral da República, Raquel Dodge, na solenidade de abertura do ano Judiciário, em 31 de janeiro de 2019, dias após a tragédia de Brumadinho/MG. No Plenário do Supremo Tribunal Federal, em sessão solene de inauguração do ano judiciário. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/agenda-2030-novo/meta-9-do-poder-judiciario/>>.

ciário, o Presidente Ministro Toffoli expressou profundo pesar às famílias das vítimas da tragédia humana e ambiental ocorrida em Brumadinho no dia 25 de janeiro anterior e anunciou o lançamento conjunto com o CNMP do Observatório Nacional²¹.

O Observatório foi criado por proposta da Presidente do CNMP, em função da “necessidade de apoiar, estruturar e fortalecer a atuação do Judiciário e do Ministério Público em Questões Complexas que precisam de uma resposta rápida de resolutividade”, disse Raquel Dodge²².

A Portaria que o instituiu afirma que o Observatório tem caráter nacional e permanente, com a atribuição de promover integração interinstitucional, elaborar estudos e propor medidas concretas de aperfeiçoamento do Sistema Nacional de Justiça, nas vias extrajudicial e judicial, para enfrentar situações concretas de alta complexidade, grande impacto e elevada repercussão social, econômica e ambiental.

O Observatório é constituído por Conselheiros e auxiliares designados pelas Presidências do CNJ e do CNMP e desde sua criação tem se reunido, quinzenalmente, de forma alternada, na sede do CNMP ou do CNJ, contando com a participação dos Presidentes dos respectivos Conselhos.

Inicialmente quatro temas foram acolhidos pelo Observatório Nacional: o desastre de Brumadinho/MG, o desastre de Mariana/MG, o incêndio da “Boite Kiss”, na cidade de Santa Maria/RS, e a Chacina de Unaí, na cidade de mesmo nome, também no estado de Minas Gerais, em suas múltiplas dimensões.

No município de Brumadinho, ocorreu o maior incidente em ambiente de trabalho, com o rompimento de uma barragem de mineração que causou o falecimento de centenas de vidas humanas por soterramento e elevados danos ambientais, civis, econômicos, trabalhistas e morais. Mais de 1.000 ações foram propostas em três segmentos de Justiça (Estadual, Federal e do Trabalho) e foi realizado um grande acordo perante a Justiça do Trabalho.

No município de Mariana, houve outro rompimento de barragem de mineração, que deu causa ao falecimento de dezenas

de vidas humanas por soterramento, destruição de uma cidade, danos ambientais, civis, econômicos, trabalhistas e morais. Quando o caso foi incluído no Observatório, a ação ambiental principal, de competência da Justiça Federal ainda era um processo físico — agora já digitalizado —, o que dificultava os atos de execução do acordo celebrado. Havia mais de 60.000 ações judiciais, cujo andamento processual não era organizado de modo transparente. No Observatório, pela primeira vez na história do CNJ, a movimentação dos processos desses casos tão complexos foi reunida em uma mesma base de dados, relativa aos três segmentos de Justiça (Justiça Estadual, Justiça Federal e Justiça do Trabalho) e estão publicados em painel de acesso público. A tramitação foi acelerada. A Justiça Estadual de Minas Gerais também agilizou o julgamento dos recursos, tendo obtido resultados bastante significativos.

A Chacina de Unaí corresponde ao homicídio de quatro agentes públicos incumbidos de coibir a prática de trabalho escravo no Brasil, e ocorreu em Unaí/MG em 28 de janeiro de 2004. Foi trazido ao Observatório como caso de impunidade dos principais infratores, vez que o julgamento pelo Tribunal do Júri, notadamente dos mandantes dos homicídios, não havia ocorrido quando o caso entrou para o Observatório Nacional. Recursos pendiam de julgamento, em processo criminal ainda físico, no TRF da 1ª Região. Os autos foram imediatamente digitalizados, o TRF julgou e atualmente tramita recurso no STJ e no STF.

O incêndio da “Boite Kiss” causou a morte instantânea de 242 pessoas no dia 27 de janeiro de 2013, em Santa Maria, no Rio Grande do Sul, em razão de apontados atos de imprudência na preparação de uma apresentação musical e das condições de instalação e de segurança do local. Desde que o caso foi incluído no Observatório, os recursos foram julgados pelo Superior Tribunal de Justiça e aguarda-se a convocação do Tribunal do Júri para uma data certa de julgamento.

Após as primeiras reuniões do Observatório, que tiveram impacto positivo nos casos iniciais, outros casos de grande complexidade foram incluídos no Observatório Nacional: o dano físico no subsolo do Bairro Pinheiro, em Maceió/AL; a situação dos Migrantes e Refugiados de Roraima; e os homicídios nos municípios de maior incidência.

21 Ver mais em: <<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/discursoAnoJudiciario2019.pdf>>.

22 Ver mais em: <<https://www.cnmp.mp.br/portal/todas-as-noticias/11896-observatorio-sobre-questoes-ambientais-economicas-e-sociais-de-alta-complexidade-define-temas-prioritarios>>.

O caso da deterioração do subsolo do Bairro Pinheiro, em Maceió, foi incluído no Observatório em maio de 2019. É considerado o maior caso de prevenção de tragédia no País. Após duas audiências em reunião do Observatório, conduzidas pela PGR Raquel Dodge, para ouvir representantes dos moradores, empresas, do município, do Estado de Alagoas, do governo federal e seus órgãos, de peritos públicos e privados, do Ministério Público Federal e do Defensoria Pública, que revelaram a extensão e a urgência da situação, no final de novembro de 2019, o Ministro Dias Toffoli ouviu os moradores, em Maceió, por ocasião do Encontro Nacional do Poder Judiciário. Desde então, atendendo recomendação da Presidência, novas reuniões foram feitas em Maceió e em Brasília, conduzidas pela Conselheira Maria Tereza Uille Gomes, com Conselheiros e os referidos atores envolvidos, e em dezembro de 2019 houve acordo firmado pelo Ministério Público, Defensoria Pública, e Braskem, homologado em juízo no dia 3 de janeiro de 2020. O acordo envolve diretamente 17 mil pessoas, e aproximadamente 4,5 mil casas, localizadas em área de risco de afundamento do Bairro Pinheiro e adjacências. O acordo estipula 2,7 bilhões de reais para compensar as vítimas e determina o fechamento de poços de extração de sal gema em Alagoas²³.

O Observatório criado por ato conjunto das Presidências do CNJ e do CNMP e integrado por membros e auxiliares desses dois Conselhos, passou a incluir como observadores o Advogado-Geral da União, o Defensor Público-Geral Federal e o Presidente do Conselho Federal da OAB.

Novos temas foram incluídos no Observatório Nacional a partir de novembro de 2019: Conflitos Fundiários na região de Matopiba (Maranhão, Tocantins, Piauí e Bahia) e a proteção e preservação da Floresta Amazônica²⁴. Outros temas estão sendo objeto de estudo, tais como, Enchentes e Saneamento, Processos do Projeto Justiça Plena CNJ, teleperícias e, mais recentemente, foi incluída a crise do novo Coronavírus, que tem concentrado as atenções do Sistema de Justiça do Brasil e do mundo nos últimos meses.

3.5.1 A Inclusão do Tema COVID-19 no Observatório Nacional

A abertura do Ano Judiciário de 2019 foi marcada pelos votos de pesar da Presidência do STF às vítimas de Brumadinho e pela notícia da criação do Observatório Nacional do CNJ e do CNMP sobre Questões Ambientais, Econômicas e Sociais de Alta Complexidade e de Grande Impacto e Repercussão.

No início de 2020, exatamente no dia 6 de janeiro, cerca de um mês após a audiência do Ministro Dias Toffoli com os moradores do Bairro Pinheiro, e a forte articulação do Observatório e de seus instituintes com os órgãos competentes, houve resposta positiva das instituições do sistema de Justiça, que conseguiram uma solução preventiva e pacífica para o afundamento de solo, que causaria impacto de grandes proporções sobre vidas humanas. A Justiça Federal de Alagoas homologou o acordo celebrado entre as partes interessadas, capitaneado pelo Ministério Público Federal, pela Defensoria Pública e pela Braskem. Em 9 de janeiro de 2020, a Comissão de Moradores entrega uma placa em homenagem ao Presidente do CNJ, durante visita dele ao TRF da 5ª Região, em Recife, “Diálogo e Conciliação”²⁵.

Não demorou muito tempo para que o início de 2020 testemunhasse a Organização Mundial de Saúde declarar emergência em saúde pública internacional. Em 30 de janeiro de 2020, imediatamente sucedida, com o agravamento da transmissão do vírus, por declaração de pandemia causada pelo novo Coronavírus, em 11 de março de 2020. Esta é a crise de maior complexidade e de mais elevadas proporções do último século.

Em comum com os trágicos eventos do ano anterior está a dimensão do problema, o número de vítimas, o desconhecimento de fronteiras, a complexidade das causas e das soluções.

O novo Coronavírus afetou todas as searas da vida e das relações humanas em todos os países. Revelou a interconexão da vida sobre a Terra, a precariedade das medidas preventivas e curativas existentes, a dificuldade de reação e a ausência de soluções preexistentes. Predispõe pessoas e países a cooperarem entre si e a se prepararem para o imprevisto, revendo as estruturas de Estado, as competências estatais e a relação entre o público e o privado. O Poder Judiciário, como encarregado de parte das atribuições

dos três poderes do Estado brasileiro, está diretamente inserido nessa discussão. O CNJ, como órgão responsável por fomentar a eficiência e a efetividade do Poder Judiciário, também.

Desde a declaração de pandemia pela Organização Mundial de Saúde, o Plenário do CNJ aprovou as seguintes Resoluções, com força vinculante, bem como as seguintes Recomendações:

Resoluções

- ✓ N.º 311/20, de 19/03/2020 – trata da transferência de magistrados para órgãos jurisdicionais fracionários nos tribunais;
- ✓ N.º 312/20, de 19/03/2020 – altera o Regimento Interno do CNJ para ampliar as hipóteses de julgamento por meio eletrônico;
- ✓ N.º 313/20, de 19/03/2020 – estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, regime de Plantão Extraordinário para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo Novo Coronavírus – Covid 19, e garantir o acesso à justiça neste período emergencial.

Recomendações

- ✓ N.º 62/20, de 17/03/2020 – recomenda aos Tribunais e magistrados a adoção de medidas preventivas da propagação da infecção pelo novo Coronavírus no âmbito dos sistemas da justiça penal e socioeducativo;
- ✓ N.º 63/20, de 31/03/2020 – recomenda aos Juízos com competência para o julgamento de ações de recuperação empresarial a adoção de medidas para mitigação do impacto decorrente das medidas de combate à contaminação pelo novo Coronavírus, causador da Covid-19.

A iniciativa pioneira da Recomendação n.º 62/20 foi objeto de cumprimentos ao CNJ pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) da Organização dos Estados Americanos, pois busca diminuir a disseminação do novo Coronavírus nas prisões, onde estão pessoas encarceradas sob a responsabilidade do Estado. A CIDH celebrou a iniciativa do CNJ e pediu que outros países adotem medidas similares para reduzir riscos epidemiológicos e o avanço da doença.

A Recomendação n.º 62/10, que trata das medidas a serem adotadas no sistema da justiça penal e socioeducativo, foi objeto de referendo do Plenário e traz orienta-

ções ao Judiciário para proteção da vida e da saúde das pessoas privadas de liberdade, dos magistrados e de todos os servidores e agentes públicos que integram o sistema de justiça penal, prisional e socioeducativo, tais como: redução do fluxo de ingresso no sistema prisional e socioeducativo; medidas de prevenção na realização de audiências judiciais nos fóruns; a aceitação da pandemia de Covid-19 como motivação idônea, na forma prevista pelo art. 310, parágrafos 3.º e 4.º, do Código de Processo Penal, para a não realização de audiências de custódia; a ação conjunta com o Poder Executivo na elaboração de planos de contingência; e suporte aos planos de contingência para fins de visitas aos estabelecimentos prisionais.

A Corregedoria Nacional do CNJ, por meio do Corregedor Nacional Humberto Martins, também editou os Provimentos n.os 91 a 95 somente para tratar do novo Coronavírus, dos quais se destaca esse último, que dispõe sobre o funcionamento dos serviços notariais e de registro durante o período de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2), como serviço público essencial que possui regimento próprio no art. 236 da Constituição Federal e na Lei n.º 8.935, de 18 de novembro de 1994.

A Portaria n.º 57, de 20 de março de 2020, da Presidência do CNJ, determinou a inclusão do caso Coronavírus no Observatório e criou Comitê de Crise para dar suporte, nos termos do artigo 10, atribuindo a coordenação à Conselheira Tereza Uille Gomes.

São quatro linhas de ação, cujos resultados estão sendo publicados no Portal do Observatório Nacional sobre Questões Ambientais, Econômicas e Sociais de Alta Complexidade e Grande Impacto e Repercussão²⁶.

- I) Criação do assunto específico COVID, para que todas as ações judicializadas nos segmentos de Justiça (Federal, Estadual, Trabalho, Militar e Eleitoral) sejam cadastradas, obrigatoriamente, com esse campo, e que as decisões sejam enviadas ao Conselho Nacional de Justiça, imediatamente, para consolidação e publicação de painel com visão gerencial do impacto da judicialização desta crise no Poder Judiciário brasileiro. É a primeira vez que se tem uma determinação da Presidência do

²⁶ Ver mais em <<https://observatorionacional.cnj.jus.br/observatorionacional/>>.

CNJ com precisão estratégica ao tempo do fato, e se está trabalhando com equipe de tecnologia e inteligência artificial do CNJ para aperfeiçoar a leitura de dados. Em poucos dias foram enviados ao CNJ, até o dia 17 de abril, mais de 2.500 comunicados de processos judiciais, cujas decisões estão sendo classificadas, por meio de projeto piloto de inteligência artificial;

- II) Comunicação pelos Tribunais e pelos órgãos que participam do Observatório dos atos normativos (Leis, Atos Normativos, Acordos Administrativos, Notícias Relevantes) que estão sendo editados para serem publicados no Portal do Observatório Nacional, para ampliar a transparência da informação e facilitar a consulta. As publicações do Painel estão sendo feitas diariamente no Portal do Observatório e já totalizam 1.017 *atos normativos do Poder Judiciário*, em 22 de abril de 2020. A assessoria de comunicação do CNJ publica diariamente boletins com as principais notícias, sobre o tema;
- III) Publicação diária do número de certidões de óbitos registradas no País, cujo Portal de Transparência, foi construído e disponibilizado pela Central de Registros Cíveis. O Portal está também acessível pelo Portal do Observatório, visto que os cartórios de registros cíveis instalados por força de lei em todos os Municípios brasileiros e supervisionados pelo CNJ são a fonte primária dos dados sobre certidões de óbito. São os cartórios que recebem as informações médicas para lavratura da certidão de óbito e fazem a lavratura diária, centralizando tais informações, de acordo com o Provimento 46 da Corregedoria Nacional de Justiça;
- IV) Levantamento de informações relevantes que impactam no número de leitos e no atendimento da população e elaboração de relatórios.

Considerações Finais – O Futuro do Judiciário?

Ao celebrar quinze anos, o Conselho Nacional de Justiça pode afirmar que tem compromisso verdadeiro com seu mandamento constitucional de fortalecer a autonomia do Poder Judiciário e de promover uma atuação mais eficiente e efetiva de

todos os seus órgãos. Empreendeu, nesse período um conjunto de ações e um planejamento estratégico que se expressa em diretrizes, inclusive com força normativa para estimular celeridade na atuação institucional mediante metas quantitativas, e inovou ao assumir a Agenda 2030 da ONU com metas qualitativas e ao criar mecanismos de suporte como o LIODS – Laboratório de Inovação e o Observatório Nacional, em conjunto com o CNMP.

O perfil dos litígios trazidos à solução do Poder Judiciário mudou muito no último século. Antes, as causas eram predominantemente relativas a litígios entre indivíduos que disputavam bens entre si e os que pretendiam ver resolvidas questões relativas à sua situação civil ou a suas pretensões econômicas ou laborais; ou diziam respeito a infratores de leis penais e tributárias que seriam punidos pelas infrações praticadas. O último século trouxe mudanças importantes na pauta dos direitos e na organização da sociedade civil que mudaram o perfil dos litígios judiciais: aos litígios individuais, somam-se os litígios de interesse público, notadamente plurissubjetivos, relativos a acesso a educação, saúde, ambiente sadio e a liberdades humanas.

A principal mudança que a pandemia da COVID-19 adensa é a da litigância de interesse público, valorizando uma nova pauta de direitos, a organização da sociedade civil e de seus interesses comuns, que alteraram a percepção dos valores e dos bens que deveriam ser preservados para a vida em sociedade, tornando mais visível e importante a proteção dos bens comuns, conforme a litigância de interesse público enseja.

O mandamento constitucional do CNJ, sobretudo a partir da COVID-19, de fortalecer a autonomia do Poder Judiciário, sua eficiência e efetividade, certamente levará em consideração a proteção de bens comuns e dos direitos sociais (saúde, educação, meio ambiente, trabalho, moradia, dentre outros), a medição qualitativa dos objetivos da função judicial em relação aos bens protegidos pelo direito e, também, a resolutividade da decisão judicial.

As demandas por proteção da saúde pública, de modo preventivo e curativo, certamente iniciam o debate sobre a eficiência e a efetividade do Poder Judiciário na litigância de interesse público que visa a proteção de bens comuns a todos, independentemente de classe, origem, nacionalidade, raça e orientação sexual.

O CNJ enfrentará o desafio de fortalecer a autonomia do Poder Judiciário, depois da maior crise humanitária deste século, verificando se os instrumentos jurídicos existentes são adequados para atender aos litígios judiciais mais relevantes, notadamente na litigância de interesse público, que interessam a um grande conjunto de pessoas que compartilham as mesmas pretensões jurídicas em litígio. Certamente examinará se a estrutura da organização judiciária corresponde à nova realidade que se desenha, em que há fenômenos, desastres e ações humanas singulares, às vezes instantâneos, que causam milhões de vítimas, não reconhecem fronteiras e são praticados em cadeia, com indeterminação de agentes diretos e indiretos. As vítimas, os que precisam de reparação e de medidas de socorro e de proteção, continuarão a pretender acesso à justiça, a demandar o justo, a buscar segurança jurídica e paz social. Um projeto pioneiro de inovação do Poder Judiciário certamente o preparará para a realidade que se avizinha.

A Constituição contém todos os elementos para os novos tempos que certamente serão considerados pelo CNJ na compreensão de que o Poder Judiciário deve:

- 1) Atuar como pacificador na solução dos conflitos dentro do Sistema de Justiça;
- 2) Dar relevância e resolutividade qualitativa à litigância de interesse público, com transparência e clareza na definição dos objetivos, metas e indicadores nacionais qualitativos;
- 3) Inovar com a implementação da Agenda 2030, com atuação integrada a outros órgãos e Poderes, de forma interinstitucional.

Atuar como pacificador no Sistema de Justiça?

Sistema é uma rede de elementos interdependentes que formam um todo organizado e interativo. Sistema de Justiça é uma rede que reúne órgãos e funções dos que integram o *Poder Judiciário (judicial e extrajudicial)* e as *Funções Essenciais à Justiça* (Ministério Público, Advocacia Pública, Advocacia, Defensoria Pública), diretamente relacionado a funções exercidas pelo *Poder Executivo* (por exemplo, na execução de sentenças condenatórias em estabelecimentos prisionais; no uso da polícia judiciária para investigar e cumprir decisões; na designação ou atuação de defensores públicos, que

são órgãos desse poder C.F. arts. 136 a 144), e também a funções do *Poder Legislativo* (por exemplo, cabe ao Congresso Nacional aprovar o orçamento do Poder Judiciário e as leis que serão aplicadas pelos juízes).

A atuação interrelacionada dos três Poderes é responsável por dar vida ao Estado de Direito e à democracia, que são elementos indissociáveis da ideia de solução pacífica de controvérsias preconizada pela Constituição (preâmbulo e artigo 4.º-VII). No plano doméstico, a Constituição enfatiza a solução pacífica de controvérsias.

A *solução pacífica de controvérsias* é, também, estimulada na Carta da ONU, promulgada pelo Brasil, por força do Decreto n.º 19.841/45, e que o Estado brasileiro se comprometeu a cumprir.

Dispõe o Artigo 33. 1. da Carta da ONU, adotada por 193 Países:

“As partes em uma controvérsia, que possa vir a constituir uma ameaça à paz e à segurança internacionais, procurarão, **antes de tudo**, chegar a uma solução por negociação, inquérito, mediação, conciliação, arbitragem, solução judicial, recurso a entidades ou acordos regionais, ou a qualquer outro meio pacífico à sua escolha”.

Antes de tudo, chegar a uma solução, por sentença, por acordo ou termo de compromisso é o grande desafio do Poder Judiciário, como ator-chave do Sistema de Justiça, pois abrevia o término do litígio e atende aos litígios pluripessoais de interesse público. É um problema difícil, que demanda criatividade, inovação, compromisso com metas qualitativas e tecnologia.

O Poder Judiciário é estuário de milhões de ações a cada ano. De acordo com o CNJ, na pesquisa divulgada pelo “Justiça em Números 2019”, o ano de 2018 finalizou com um acervo de 78,7 milhões de processos ativos, o que revela alto índice de judicialização em relação ao número de habitantes do país. É indispensável garantir o acesso à justiça, mas é possível dar abrigo qualificado aos litígios plurissubjetivos e à litigância de interesse público, que corrija ações estatais e políticas públicas que afetam centenas de pessoas que buscam socorro judicial. O CNJ pode estabelecer critérios que estimulem a solução extrajudicial e valorizem esse caminho, estabelecendo juízos de homologação dos acordos e termos de ajustamento de conduta conduzidos pelo Ministério Público, por associações e por organizações da sociedade civil. A litigância de interesse públi-

co pode resultar em pacificação social mais célere, elevar a segurança jurídica, aumentar a confiança nas instituições e fortalecer a sociedade civil, que poderá cuidar de outros interesses ao ver superado o problema que afetou várias pessoas.

O valor da causa, o rito processual, as técnicas de negociação e a criação de plataformas digitais de diálogo para negociação, conciliação e mediação pré-processuais, para disputas individuais, empresariais e fiscais, associadas ao uso da inteligência humana e artificial, e o trabalho com *metadados* e algoritmos de definição de cenários são alguns dos desafios a serem enfrentados pelo Conselho Nacional de Justiça na rota de fortalecer o Poder Judiciário: Magistrados, Servidores e Cartorários do extrajudicial, como atores estratégicos do Sistema de Justiça com alto potencial de criar soluções inovadoras e pacíficas rumo a um novo Sistema de Justiça, o Sistema de Justiça Pacificador.

O que é Sistema de Justiça Pacificador?

Sistema de Justiça Pacificador é a rede de elementos interdependentes que formam um todo organizado, em que as pessoas que integram essa rede interagem e, antes de tudo, procuram chegar a uma solução de forma pacífica, como preconiza a Carta da Nações Unidas e a Constituição.

Aprender a ouvir e dialogar, ter propósitos claros e estratégicos de como conciliar para manter a paz e a segurança, atuar como mediador de conflitos e cooperar para resolver os problemas promovendo o respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais está na agenda do porvir do Judiciário na solução pacífica dos conflitos. Focar na litigância de interesse público com objetivos, metas nacionais e indicadores qualitativos.

Compete ao Poder Judiciário zelar pela observância do artigo 37 da Constituição Federal, que são os princípios que regem a administração pública, dentre os quais, o princípio da eficiência. Para que o Poder Judiciário se torne ainda mais eficiente é preciso priorizar a litigância de interesse público, que envolve ofensa a direitos coletivos, individuais homogêneos ou a bens comuns, inclusive os que são objeto de políticas públicas. A litigância de interesse público corresponde a problemas modernos, complexos, de difícil solução, por envolver múltiplas vítimas, decorrer de várias causas

e ser praticado por um conjunto grande de atores, cuja ação individual é difícil de ser isolada. No entanto, esses problemas têm se tornado mais frequentes e relevantes, como revela a presente pandemia do novo Coronavírus. Nessas circunstâncias, continua válido o princípio constitucional de acesso à justiça e de inafastabilidade da jurisdição. A Agenda 2030 explicita vários desses grandes e graves problemas, relacionando-se ao desenvolvimento humano, à preservação da vida e do planeta, à proteção da vida para as futuras gerações, à inclusão de todos como sujeitos de direitos portadores de igual dignidade humana. Ao adotar a Agenda 2030 como critério para medir a qualidade da atuação do Poder Judiciário brasileiro, o CNJ também qualificou a litigância de interesse público na implementação dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) como uma meta, um desafio e uma inovação, compatíveis com a Constituição.

A Administração Pública e o Poder Judiciário precisam servir à população, para isso, a atividade de planejamento é fundamental, não pelo simples fato de programar as ações e prever suas respectivas despesas, mas sim pela necessidade de se tornar cada vez mais eficiente, pois os recursos públicos são escassos e valiosos e devem ser bem empregados, daí a necessidade de trabalhar com planejamento, orçamento e gestão.

Gestão implica em ter objetivos, metas e indicadores mensuráveis. Objetivo é a declaração de resultado a ser alcançado, em seu conteúdo, o que deve ser feito para a transformação de determinada realidade. Meta é a declaração de resultado a ser alcançado, de natureza quantitativa ou qualitativa, que contribui para o alcance do objetivo. E indicador é o instrumento gerencial que permite a mensuração de desempenho de programa em relação à meta declarada. Esses são elementos técnicos, com respaldo na Lei n.º 13.917/19 (PPA 2020/2023), que podem amparar o trabalho do CNJ.

Em 2020, o Poder Judiciário brasileiro, por ocasião do Encontro Nacional do Poder Judiciário, pelo voto dos Presidentes dos Tribunais, aprovou a Meta 9, que é meta nacional qualitativa, que não visa medir a quantidade de decisões prolatadas, mas promover a desjudicialização de assuntos mais demandados ou definir estratégia para prevenir novas litigâncias.

Esse é um grande passo para organizar a litigância de interesse público. A necessidade de organizar os dados estruturados

e não estruturados dos processos, com a efetiva participação dos magistrados e servidores, entender a gênese de tantas ações repetitivas, padronizar informações e mostrar séries históricas que sirvam para definir o ponto focal a ser atingido, não deixando de lado objetivos claros. Metas qualitativas, indicadores e metodologia de monitoramento e avaliação de resultados são temas a serem enfrentados no futuro do Judiciário para resolver litígios semelhantes que interessam a muitos e se perpetuam no tempo. É preciso garantir segurança jurídica, com decisões mais rápidas, abrangentes e coerentes.

O foco na litigância de interesse público, com objetivos, metas qualitativas e indicadores mensuráveis é um dos grandes desafios do Poder Judiciário. Nesse ambiente, é importante identificar quem são os atores do Sistema de Justiça que trazem demandas coletivas, difusas de grande interesse público e social e que merecem um olhar ágil e uma resposta rápida em benefício da sociedade.

Inovar com a Agenda 2030 no Judiciário de forma interinstitucional

A Agenda 2030 apresenta temas de alta complexidade social, econômica, ambiental, institucional e de parcerias. Temas comuns que interessam e impactam todos os povos e nações, em maior ou menor intensidade. Os 17 ODS dizem respeito à pobreza, fome, saúde, educação, igualdade de gênero, água e saneamento, energia, trabalho decente, indústria, inovação e infraestrutura, redução das desigualdades, cidades e comunidades sustentáveis, consumo e produção responsáveis, ação contra a mudança do clima, vida na água, vida na terra, paz, justiça e instituições eficazes e parcerias. Esses dados são coletados em cada país com metodologia definida tecnicamente, com metas e indicadores avaliados a partir de bases de dados nacionais e são comparados no plano internacional. Contudo, os dados do Poder Judiciário (judicial e extrajudicial) não fazem parte dessa base de dados.

Quem observa os dados do País, de dentro ou de fora, não consegue ver o impacto da violação de direitos levada à solução pelo Poder Judiciário, ou o número de atos registrares e notariais que são contabilizados em cada município.

E é justamente esse o grande desa-

ffio: o Poder Judiciário deve organizar seus dados numéricos, de forma desagregada, por município, de forma acessível à população e ao Poder Público, de modo a mostrar o número de processos que são julgados e quais são os impactos em relação à violência, criminalidade, assistência, previdência, trabalho, fiscalização, consumo, e tantos outros 3.200 assuntos que são catalogados nas tabelas processuais unificadas do Poder Judiciário e que representam os atuais 78 milhões de processos ativos no acervo catalogado ao final de 2018.

A sistematização dos dados permitirá ampliar soluções extrajudiciais dos litígios, promoverá a conciliação nas ações já ajuizadas e ampliará o grau de resolutividade do Poder Judiciário, que sentenciará apenas as demandas nas quais a conciliação não for realmente possível e as causas penais. A conciliação em torno dos ODS favorecerá, em grande medida, a solução dos mais graves problemas atuais, fomentando confiança e segurança jurídica.

O papel do CNJ na definição de um papel inovador e mais resolutivo para o Poder Judiciário é adequado para a nova modernidade, em que democracia e regime de leis presidem as escolhas feitas pelos órgãos públicos, problemas novos e complexos clamam por maior resolutividade, a pauta dos grandes problemas atuais consta de uma agenda pactuada pelo Brasil junto com todos os países, e em que o mais relevante é amparar a solidificação de uma sociedade justa, livre e solidária.

Os alicerces institucionais do CNJ foram gradativa e solidamente postos pelos Presidentes e Conselheiros de cada composição ao longo de 15 anos, com o apoio dos auxiliares, servidores e colaboradores, em uma atuação coerente, atenta e sensível à sociedade civil, aos direitos humanos e à proteção da dignidade da pessoa humana. Todos devem ser igualmente saudados, pois revelaram compromisso com o serviço público e demonstraram corresponder à expectativa dos novos tempos.

Referências

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça – CNJ. *Justiça em Números 2019*. Brasília/DF: CNJ, 2019. 236p.

SUSSKIND, Richard. *Online courts and the future of Justice*. Oxford/UK: Oxford University Press, 2019.

COELHO, Alexandre Zavaglia *et al.* *Inovação no judiciário: conceito, criação e práticas do primeiro laboratório de inovação do Poder Judiciário*. São Paulo: Blucher, 2019, 236p.

PINHO, Leda de O.; UILLE GOMES, Maria Tereza; SOUSA, Paula Ferro C.; ALVES, Clara da Mota S. P. *Perspectiva feminina da participação feminina na magistratura feminina: dos obstáculos estruturais às possibilidades de inovações institucionais*. In: CASTILHO, Ela Wiecko V.; OMOTO, João Akira; VIEGAS E SILVA, Marisa; GILBERTO, Paula. (Orgs.) *Perspectivas de gênero e o sistema de justiça brasileiro*. Brasília/DF: Escola Superior do Ministério Público da União, 2019. p. 261-284.

UILLE GOMES, Maria Tereza; CONTE, Jaqueline. O CNJ e a *accountability* na execução penal. In: MENDES, Gilmar Ferreira. (Coord.); SILVEIRA, Fabiano A. M.; MARRAFON, Marco Aurélio. *Conselho Nacional de Justiça: fundamentos, processo e gestão*. São Paulo: Saraiva, 2016. p. 419-435.

UILLE GOMES, Maria Tereza. Inovação, transparência e eficiência no Conselho Nacional de Justiça ao incorporar a Agenda 2030 no Poder Judiciário. In: PAIVA, Adriano Martins de. *et al.* *Democracia e sistema de justiça*. Belo Horizonte: Forum, 2020. p. 439-444. Obra em homenagem aos 10 anos do Ministro Dias Toffoli no STF.

TAVARES, Luciana Ortiz *et al.* Laboratório de inovação, inteligência e ODS do Conselho Nacional do Judiciário. In: TOFOLLI, José Antonio Dias *et al.* *Emenda Constitucional n.º 45/2004*. Brasília/DF: CNJ, 2019. p. 431-446.

Maria Tereza Uille Gomes

Doutora em Sociologia – UFPR; Mestre em Educação – PUC-PR; Especialista em Direito Administrativo e Processual Penal – PUC-PR; Professora do Mestrado em Direito – Universidade Positivo; ex-Procuradora-Geral de Justiça do Ministério Público do Paraná.

Raquel Elias Ferreira Dodge

Mestre em Direito – Harvard Law School – LL.M 07; Ex-Procuradora-Geral da República, Subprocuradora-Geral da República.